



JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026

Senhor Presidente,

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Submete-se à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal de Piracuruca/PI o presente Projeto de Lei Complementar que cria 20 (vinte) cargos em comissão de COORDENADOR, com símbolo remuneratório DAM 2 ESPECIAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, disciplinando suas atribuições e estabelecendo, no corpo normativo, definição objetiva acerca dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A medida decorre de necessidade administrativa concreta de reforço da capacidade de coordenação, planejamento, acompanhamento e supervisão de rotinas e ações educacionais, tendo em vista a ampliação e complexificação das demandas de gestão da rede municipal, com repercussões diretas sobre a organização pedagógica, os fluxos de trabalho, os instrumentos de acompanhamento e os mecanismos de controle e avaliação, exigindo estrutura mínima de coordenação para assegurar eficiência, continuidade e qualidade do serviço público educacional.

A criação dos cargos propostos também visa conferir maior racionalidade organizacional à Secretaria Municipal de Educação, permitindo ao Poder Executivo distribuir as funções de coordenação conforme critérios de necessidade, complexidade e volume de demandas, fortalecendo a articulação entre unidades escolares e instâncias técnicas e administrativas, com impactos positivos na padronização de procedimentos, no monitoramento de resultados e na melhoria do atendimento à comunidade escolar.

Ademais, o projeto contempla dispositivo definidor do conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício, abrangendo, de forma inequívoca, os trabalhadores que atuam nas escolas e também aqueles que desempenham atividades na Secretaria Municipal de Educação, inclusive em funções de apoio técnico, administrativo ou operacional diretamente vinculadas às ações educacionais. Essa previsão normativa, inserida de modo claro e objetivo, promove segurança jurídica e uniformidade interpretativa na gestão de pessoal e na execução das despesas educacionais, evitando dúvidas quanto ao enquadramento funcional no âmbito das políticas públicas da educação básica.

Registre-se, por fim, que o projeto observa a necessária compatibilidade com a organização administrativa municipal e prevê que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações próprias, com possibilidade de suplementação, se necessário, conforme a legislação orçamentária vigente.



Diante do exposto, por reconhecer a relevância pública e o interesse administrativo da matéria, solicita-se a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca/PI, 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI





MENSAGEM DO PREFEITO À CÂMARA (ENCAMINHAMENTO DO PROJETO)

MENSAGEM Nº ____/2026 – GP

Piracuruca/PI, 10 de fevereiro de 2026.

Ao

Excelentíssimo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Piracuruca/PI

Nesta

Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação dessa Câmara Municipal o Projeto de Lei Complementar nº 001/2026, que cria 20 (vinte) cargos em comissão de COORDENADOR, com símbolo remuneratório DAM 2 ESPECIAL, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, disciplinando atribuições e estabelecendo definição normativa sobre os profissionais da educação básica em efetivo exercício, para fins de organização e gestão das ações educacionais.

A proposta objetiva fortalecer a capacidade de coordenação e acompanhamento das atividades educacionais, ampliar a eficiência administrativa e conferir maior segurança e uniformidade na aplicação das regras de enquadramento funcional no âmbito da rede municipal de ensino.

Diante da relevância da matéria para a gestão educacional do Município, solicito a tramitação e deliberação do projeto, com a urgência que Vossa Excelência e os ilustres Vereadores entenderem cabível.

Atenciosamente,

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES

Prefeito Municipal de Piracuruca-PI



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2026, DE 10/02/2026.

Ementa: Cria cargos em comissão de Coordenador, fixa símbolo remuneratório, disciplina atribuições, define o conceito de profissionais da educação básica em efetivo exercício no âmbito da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRACURUCA, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **Lei Complementar**:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO, NATUREZA, SÍMBOLO E ATRIBUIÇÕES DO CARGO

Art. 1º – Da criação dos cargos.

Ficam criados, na forma desta Lei Complementar, **acrescendo-se ao Quadro/Anexo da Secretaria Municipal de Educação previsto na Lei Complementar Municipal nº 001/2013 (Estrutura Administrativa)**, 20 (vinte) cargos em comissão de COORDENADOR, destinados ao apoio à gestão, ao planejamento, ao acompanhamento e à supervisão de rotinas e ações educacionais, conforme a necessidade do serviço e o interesse público.

§ 1º. A lotação e a distribuição dos Coordenadores serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo, conforme critérios de necessidade do serviço, complexidade das atividades e volume de demandas.

§ 2º. Os ocupantes do cargo de Coordenador atuarão em articulação com a gestão das unidades escolares e com as unidades técnicas e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º – Da natureza e provimento.

Os cargos de COORDENADOR são de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º – Do símbolo remuneratório.

Os cargos de COORDENADOR criados por esta Lei Complementar serão remunerados pelo símbolo DAM 2 ESPECIAL, conforme o quadro remuneratório vigente do Município.



Parágrafo único. Aplicam-se aos ocupantes dos cargos de que trata esta Lei Complementar as regras gerais do regime jurídico municipal e da legislação local pertinente aos cargos em comissão.

Art. 4º – Das atribuições do cargo de Coordenador.

Compete ao COORDENADOR, sem prejuízo de outras atribuições compatíveis determinadas pela autoridade superior:

I – coordenar, orientar e supervisionar atividades, rotinas e fluxos de trabalho da unidade em que estiver lotado;

II – apoiar a autoridade responsável na organização de planos de ação, metas, cronogramas e prioridades, promovendo eficiência e resultados;

III – acompanhar a execução de serviços, projetos, programas e ações sob responsabilidade da unidade, propondo ajustes e melhorias;

IV – articular a integração entre equipes e setores, favorecendo comunicação, padronização de procedimentos e continuidade dos serviços;

V – elaborar relatórios, registros de acompanhamento e demais documentos necessários ao controle e à tomada de decisão;

VI – zelar pelo adequado uso de recursos humanos e materiais, sugerindo providências para racionalização e melhor desempenho;

VII – auxiliar na implementação de normas, rotinas internas, procedimentos operacionais e medidas de controle administrativo;

VIII – desempenhar outras atribuições correlatas, compatíveis com a natureza do cargo, conforme determinação da chefia imediata e/ou da autoridade competente.

§ 1º. As atribuições do cargo poderão ser detalhadas em regulamento ou ato administrativo, desde que compatíveis com a natureza de coordenação prevista neste artigo.

§ 2º. O exercício das atribuições observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

CAPÍTULO II

DO CONCEITO DE PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA EM EFETIVO EXERCÍCIO

Art. 5º – Do enquadramento funcional para fins educacionais.

Para fins de enquadramento funcional no âmbito das ações educacionais da Rede Municipal de Ensino, consideram-se profissionais da educação básica em



efetivo exercício todos os trabalhadores que, com vínculo regular com a rede municipal, estejam em atividade:

I – nas unidades escolares da educação básica, em funções de docência, direção, administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e demais funções pedagógicas; e,

II – na Secretaria Municipal de Educação (e unidades administrativas a ela vinculadas), quando desempenhem atividades finalísticas de apoio à educação básica, compreendidas aquelas de natureza técnica, administrativa ou operacional, indispensáveis ao funcionamento, à organização e à continuidade dos serviços educacionais.

§ 1º. O enquadramento previsto no caput abrange os profissionais lotados nas escolas e na Secretaria Municipal de Educação que atuem em atividades diretamente vinculadas ao processo educacional, à gestão e ao suporte/operacionalização dos serviços necessários à oferta e manutenção do ensino, vedada a inclusão de atividades estranhas às ações educacionais.

§ 2º. Considera-se efetivo exercício a atuação regular no desempenho das atribuições do cargo, emprego ou função, inclusive em atividades de suporte técnico, administrativo ou operacional voltadas à educação básica, conforme ato de lotação e designação expedido pela autoridade competente.

§ 3º. A identificação e a caracterização das funções finalísticas de apoio à educação básica observarão a organização administrativa da Secretaria Municipal de Educação e poderão ser detalhadas em regulamento, preservada a vinculação às atividades educacionais.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E FINAIS

Fica alterado o Quadro/Anexo de Cargos em Comissão constante da Lei Complementar Municipal nº 013/2013 (Estrutura Administrativa), para nele incluir:

Cargo: COORDENADOR

Quantidade: 20 (vinte)

Símbolo: DAM 2 ESPECIAL

Art. 7º – Da previsão e execução da despesa.

As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da educação e/ou das classificações



orçamentárias compatíveis com as ações educacionais, observadas as normas aplicáveis às despesas de manutenção e desenvolvimento do ensino, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º – Vigência.

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Piracuruca (PI), em 10 de fevereiro de 2026.

FRANCISCO MARCELO CARVALHO MENDES
Prefeito Municipal de Piracuruca-PI

